



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.172, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.170, de 15 de setembro de 2021, que trata da Instituição do Auxílio Emergencial para os feirantes que comercializam pescados, nas feiras do município de Ananindeua, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** estatui, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados o *caput* e parágrafos do Art. 1º da Lei nº 3.170, de 15 de setembro de 2021, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Emergencial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), que será pago em duas parcelas de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, entre os meses de setembro a novembro/2021, aos pescadores do município de Ananindeua e aos feirantes que comercializam peixes nas feiras de Ananindeua, com a finalidade de possibilitar sua manutenção e de sua família, considerando a suspensão do comércio pesqueiro pelo risco de contaminação pela toxina responsável pelo desenvolvimento da “Doença de Haff” (urina preta).

§ 1º. O Auxílio Emergencial de que trata o *caput* deste artigo, será concedido apenas aos pescadores que comprovem ser efetivamente dependentes da atividade pesqueira para sua sobrevivência e aos feirantes que comercializam peixes que comprovem ser efetivamente dependentes do comércio do pescado para sua sobrevivência.

§ 2º. Os pescadores e os feirantes que pretendam ser beneficiários do auxílio que trata o *caput* deste artigo deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, os documentos que comprovem seu cadastro e efetivo exercício da profissão neste Município.”

Art. 2º. Fica alterada a ementa da Lei nº 3.170, de 15 de setembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Instituição do Auxílio Emergencial para os Pescadores das Ilhas de Ananindeua e os Feirantes que Comercializam Pescados, nas Feiras do Município de Ananindeua, e Dá Outras Providências.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua